



Prefeitura de  
**Canapi**

92

## RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da do Senhor **Jaqueline da Silva Lima, CPF 094.226.524-64**, residente na Rua Est. Edvaldo Tenório Júnior, nº 88 – Qd. F – Lote 28 – Verdes Campos – Arapiraca/AL, para realizar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Canapi – AL, para avaliar a Política Municipal DE Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 18 de junho de 2025

  
**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:2F7AD027

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RATIFICAÇÃO

### RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da do Senhor **Jaqueline da Silva Lima**, CPF **094.226.524-64**, residente na Rua Est. Edvaldo Tenório Júnior, nº 88 – Qd. F – Lote 28 – Verdes Campos – Arapiraca/AL, para realizar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Canapi – AL, para avaliar a Política Municipal DE Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 18 de junho de 2025

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador:BD9FA717

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00029/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00029/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E  
YASMIN VIEIRA DA SILVA.

**CONCEDENTE:** OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

**CONVENIENTE:** Sr. (a) YASMIN VIEIRA DA SILVA, residente edomiciliária no povoado cova do casado, zona rural, S/N, município de Canapi – AL, inscrito no CPF: 154.111.074-90 e RG: 63.600.314-0.

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE FUTSAL, QUE OCORRERÁ NO POVOADO COVA DO CASADO, MUNICÍPIO DE CANAPI – AL. Pedidos autos do processo pelo senhor (a): Yasmin Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 154.111.074-90 residente edomiciliária no povoado cova do casado, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 21 de junho de 2025, no povoado cova do casado, município de Canapi – AL.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

#### 3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

#### 4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

#### 5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocará organização para celebrar o termo;  
5.2 Publicará extrato deste termo, na forma da Lei;  
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;  
5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;  
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;  
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

#### 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;  
6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;  
6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;  
6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;  
6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;  
6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;  
6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

#### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;  
7.2 Fica o critério da secretária, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;  
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;  
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;  
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

#### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.  
8.2 Após término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.  
8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.



Prefeitura de  
**Canapi**

94  
/

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2025**

**PROCESSO Nº 220250906008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A SENHORA  
JAQUELINE DA SILVA LIMA.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro - Centro, Canapi, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, brasileira, inscrito no C.P.F. sob o 902.769.304-87, no uso de suas atribuições legais, devorante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **Jaqueline da Silva Lima**, CPF **094.226.524-64**, residente na Rua Est. Edvaldo Tenório Júnior, nº 88 – Qd. F – Lote 28 – Verdes Campos – Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220250906008**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de profissional especializado para realizar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Canapi – AL, para avaliar a Política Municipal DE Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta do **CONTRATADO**, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 79/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro do ano em curso, contatos da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 107 e 111.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Os serviços serão executados no dia 26 de junho de 2025, conforme Resolução 05/2025 de 15 de maio de 2025, de forma presencial, no Município de Canapi/AL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTA** - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste contrato e do Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Atestar a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;



- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 30(trinta) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:**

- a) Executar os serviços na data descrita na clausula terceira.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, na data e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço de forma imediata;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;



- j) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: Fortalecimento do Controle Social - IGD/PROG Bolsa Família



Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.36 – Outros – Serviço de Terceiros Pessoa Física

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, a título de prolabore, nos termos da Resolução CREAS/SEADES Nº 48, de 19 de fevereiro de 2025, publicada em 25/02/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# Prefeitura de **Canapi**

99  
A

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 20% ( vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura de Canapi

102

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita  
MUNICÍPIO DE CANAPI  
CONTRATANTE

Canapi/AL, 18 de junho de 2025.

**Jaqueline da Silva Lima**  
CONFERENCISTA  
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JAQUELINE DA SILVA LIMA**  
Data: 18/06/2025 12:07:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e forma, acompanhados das testemunhas abaixo firmadas.

Canapi-AL, 11 de junho de 2025.

Município de Canapi/AL	Município de Ouro Branco/AL
<b>JOSÉLIA MELO DE LIMA</b>	<b>TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE</b>
Prefeita	Prefeita

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ANEXO I SERVIDORES PERMUTADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS.

Servidor de Ouro Branco à Disposição de Canapi/AL	Servidor de Canapi à Disposição de Ouro Branco/AL
Ana Paula Brito de Alencar CPF nº 050.102.494-80 RG nº 9.219.532 Função/CH: Professor – 25 horas	Leonilda Maria da Silva CPF nº 047.091.934-52 RG nº 1781019 Função/CH: Professor – 25 horas

**Publicado por:**  
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro  
**Código Identificador:**8F6D63B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO**  
**CONTRATO 118/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO AO**  
**CONTRATO 118/2024**

Fundamento Legal: Inciso I, alínea “b” do art. 65, da Lei nº 8.666/93.  
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **J R M NETO & CIA LTDA- ALPHA 1 CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.212/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações (STFC e SCM) para o fornecimento de solução de comunicação unificada, através de serviço de rede de voz e dados, para atender às necessidades das secretarias do município de Canapi/AL.

Do Valor: *O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do contrato que perfaz a ordem de 765.450,24 (setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 1,98%, passando consequentemente seu valor para R\$ 775.897,92 (setecentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ R\$ 64.658,16 (sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento..*  
Celebração: 10/06/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Jairo Ribeiro Maciel Neto**  
**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**787364D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**16/2025**

**Processo Adm: Nº 220252002020**

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços apoio administrativos, operacional e técnico para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais

Empresas vencedoras valor total: R\$ 75.229.872,00 (setenta e cinco milhões e duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais): SOLUCAO AGIL SERVICOS LTDA(06173726000102) com

os lotes: 1 no valor total de R\$ 75.229.872,00 (setenta e cinco milhões e duzentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais).  
A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quarta-feira, 18 de junho de 2025

**JOSELIA MELO DE LIMA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**54B5E30A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025**

Pregão Eletrônico 18/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;  
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: J.F. S. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 08.343.240/0001-09

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção geral de bombas submersas (preventiva e corretiva) com fornecimento de peças, no território do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 510.699,80 (quinhentos e dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Firmado em: 06/06/2025

Signatários: **JOSÉLIA MELO DE LIMA e JOSEFA FERREIRA SANTOS DA SILVA**

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**BB3819E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025**

**Inexigibilidade de Licitação 79/2025**

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratado: **Jaqueline da Silva Lima, CPF 094.226.524-64;**

Objeto: Contratação de profissional especializado para realizar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Canapi – AL, para avaliar a Política Municipal DE Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Valor Global: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Vigência: 31/12/2025

FIRMADO EM: 18/06/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Jaqueline da Silva Lima**

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**2F7AD027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Gabinete da Prefeita

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da do Senhor **Jaqueline da Silva Lima, CPF 094.226.524-64**, residente na Rua Est. Edvaldo Tenório Júnior, nº 88 – Qd. F – Lote 28 – Verdes Campos – Arapiraca/AL, para realizar a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Canapi – AL, para avaliar a Política Municipal DE Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

**Canapi, 18 de junho de 2025**

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**BD9FA717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00029/2025**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00029/2025

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPIE  
YASMIN VIEIRA DA SILVA.

**CONCEDENTE:** OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). **JOSÉLIA MELO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

**CONVENENTE:** Sr. (a) **YASMIN VIEIRA DA SILVA**, residente domiciliária no povoado cova do casado, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 154.111.074-90 e RG: 63.600.314-0.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE FUTSAL, QUE OCORRERÁ NO POVOADO COVA DO CASADO, MUNICÍPIO DE CANAPI – AL. Pedidos autos do processo pelo senhor (a): Yasmin Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº, 154.111.074-90 residente e domiciliária no povoado cova do casado, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 21 de junho de 2025, no povoado cova do casado, município de Canapi - AL.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:00.18.13.392.011.2021 – APOIO  
AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO  
FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**

5.1 Convocará organização para celebrar o termo;  
5.2 Publicará extrato deste termo, na forma da Lei;  
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;  
5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;  
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;  
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE**

6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;  
6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;  
6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;  
6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;  
6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;  
6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;  
6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;  
7.2 Fica o critério da secretária, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;  
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;  
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;  
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.  
8.2 Após término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.  
8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.